

*Sinanoff*

1875 N. 842  
Dezembro  
17  
Reino

Acerca do processo relativo do pedido feito pela Junta de Parochia de Varsella para ser expropriado por utilidade publica um terreno pertencente do passal da mesma freguesia para n'elle ser estabelecido o Cemiterio publico.

Senhor = A conferencia dos fiscaes da coroa e fazenda examinou e discutio o processo, que sobe a presenca de Vossa Magestade, remettido, para consultar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino em 2 do corrente mez, no qual a Junta de parochia da freguesia de Varsella, Concelho de Felgueiras, Districto do Porto, requer, para construcção do cemiterio, a expropriedade por utilidade publica, de trinta e sete metros quadrados, que fazem parte do passal da sua igreja, situado junto a capella de Pedra Brava, e confinando com terras de matto de Carolina Alves pelo nascente de Bernardino Pinto pelo norte; e pelo sul com o adro da mesma capella. Mostra-se do processo: 1.º que no dito sitio procedeu a vistoria o administrador do Concelho com o delegado de saude e mais dous facultativos, que reconheceram, no local designado, as condicoes necessarias e legaes, ficando, porem, a casa da residencia do parochio só a trinta metros de distancia, mas tendo uma barreira contra as mesmas na dita capella e matto que a circunda. 2.º Que os louvados avalidaram os trinta e sete metros quadrados em 17 de Abril, e o parochio, depois de intimado declarou que não se oppunha a escolha do local; e que tendo-se alem disto affixado editaes nos logares do costume, consta por certidão que reclamou contra o projecto da obra. 3.º Mostrando, porem, igualmente: 1.º que na vistoria não se declarou, se a area do cemiterio tinha espaço bastante para o termo medio da mortalidade de uma freguesia de

180 fogos: 2.º que não se publicaram annuncios pela imprensa: 3.º que a receita incluída em orçamento approvedo somente chega para se pagar o preço da expropriação: 4.º que nem ao menos foi calculada a despesa para execução da obra, e que se deixou descoberta. A conferencia dos Fiscaes da Coroa e Fazenda foi de parecer que, satisfeitas as formalidades omittidas, o processo se acha nos termos de ser decretado, por utilidade publica, a expropriação requerida devendo o preço ser determinado no poder judicial, e ter a applicação que lhe dá a lei de 23 de Julho de 1850. = D.º J. V. = Caetano de Seixas e Vasconcellos

1876 N.º 20  
Janeiro  
21

Acorda do requerimento em que os habitantes da Freguesia da Tuzeta do Concelho de Tavira, pedem a annexação administrativa d'ella ao Concelho d'Olhão, a cuja Comarca pertence hoje a mesma Freguesia.

Senhor = Pela divisão judicial a que o governo está procedendo em execução da Carta de Lei de 16 d'April de 1874 foi creada de novo, no districto administrativo de Faro, a Comarca d'Olhão, e a ella ficou pertencendo, para todos os effeitos judiciaes, a Freguesia da Tuzeta, que, todavia, continúa a fazer parte, administrativamente, do Concelho de Tavira do mesmo districto. Para entrarem nas regras gerdes de uma divisão bem ordenada tomaram os electores da Freguesia da Tuzeta a iniciativa de requererem a Vossa Magestade a graça de mandar transferir a parochia do mesmo nome do Concelho de Tavira para o de Olhão no que toca ás relações administrativas. Todas as informações officiaes juntas ao processo se pronunciam a favor da pertença, excepto da Camara de Tavira e são como